



REGULAMENTO DO ESTÁGIO E DO ESCRITÓRIO EXPERIMENTAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Escritório Experimental de Assistência Jurídica é órgão integrante do Curso de Bacharelado em Direito da FEA.

Art. 2º Destina-se a oferecer estágio profissional, opcional e voluntário, aos acadêmicos dos quatro últimos ciclos do curso de Direito, como verdadeiro laboratório de prática jurídica e, ao mesmo tempo, cumprir a função social da faculdade, propiciando o aconselhamento, a orientação e mesmo, quando for o caso, o acesso à Justiça por parte da população hipossuficiente, mediante prestação de assistência jurídica gratuita à comunidade.

Art. 3º A atuação social do Escritório Experimental, na Assistência Jurídica gratuita, é atividade meio, pela qual se desenvolve a atividade fim, que é o treinamento prático do aluno estagiário.

Art. 4º Os estagiários do Escritório Experimental desenvolverão, na medida das condições materiais do setor e intelectuais do acadêmico.

§ 1º O Escritório Experimental terá, inicialmente, suas atividades concentradas na área cível, em que reside a maior procura de Assistência Judicial e Judiciária pelo hipossuficiente, com ênfase nas ações que envolvam Família, Alimentos, Locação, Relações de Consumo, Indenização por Responsabilidade Civil, entre outras.

§ 2º As atividades do Escritório Experimental, poderão, dependendo da conveniência e viabilidade, estender-se para outras áreas.

Art. 5º As atividades efetivamente realizadas pelo estagiário dentro do Escritório Experimental serão avaliadas pelos Professores Orientadores e Coordenador do Escritório Experimental, podendo complementar, com estes créditos, a carga horária total legal do Estágio Supervisionado Obrigatório.

II - DA COORDENADORIA DO ESCRITÓRIO EXPERIMENTAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 6º A Coordenação Geral das atividades do Escritório Experimental de Assistência Jurídica será exercida pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito, *ad referendum* da Direção Geral, preferencialmente, entre os professores do corpo docente.



Art. 7º Ao Coordenador do Escritório Experimental compete a criação dos procedimentos que entender cabíveis ao bom funcionamento do Escritório e cumprimento deste Regulamento e do Regimento Geral da Faculdade.

Art. 8º Competirá ao Coordenador do Escritório Experimental de Assistência Jurídica, além da atribuição específica de coordenar os trabalhos do escritório, as atribuições elencadas neste regulamento.

III - DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Art. 9º A representação processual nos casos ajuizados será suprida por Advogado habilitado e, regularmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, como determina o art. 103 do Código de Processo Civil.

Art. 10. Compete ao Advogado, em regime de plantão, assessorar os estagiários na orientação a ser dada aos assistidos, quando houver dúvidas de direito material e processual, elaborar juntamente com os estagiários todas as

peças processuais, realizar audiências, orientar e acompanhar todas as atividades inerentes à prática jurídica, a serem desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 11. Para exercer as funções de Advogado, previstas nos artigos anteriores, será, preferencialmente admitido, um ou mais integrantes do corpo docente da Instituição e, na impossibilidade, será admitido um profissional de reconhecida capacidade e experiência.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

Art. 12. A Assistência Jurídica oferecida destina-se à população hipossuficiente em geral, preenchidas as condições para atendimento, a seguir elencadas:

- I - Ser pessoa física;
- II - Ser necessitado de assistência judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50, devendo subscrever declaração nesse sentido, sob as penas da lei;
- III - Não possuir bens e receber até 03 (três) salários mínimos;
- IV - A ação tiver como foro competente o da Comarca de Araçatuba-SP;
- V - A natureza da ação estiver enquadrada nas áreas jurídicas abrangidas pelo escritório.



V – DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO NO ESCRITÓRIO EXPERIMENTAL

Art. 13. São atividades dos estagiários do escritório, entre outras:

- I - atendimento direto ao público interessado, inclusive simples consultoria;
- II - triagem e breve relatório dos casos viáveis para posterior análise do Advogado e do Coordenador do Escritório;
- III - organização constante de arquivos, documentos, pastas e fichas de cadastro, de acordo com as normas estabelecidas no Escritório, incluindo relatórios periódicos ao Coordenador, pertinentes aos casos que estiverem sob sua responsabilidade;
- IV - acompanhamento dos processos e seus prazos, inclusive com visitas aos correspondentes cartórios para análise do andamento dos autos;
- V - informação às partes assistidas sobre o andamento dos processos e aviso sobre audiências ou quaisquer outras providências que devam tomar;
- VI - prestação de plantão uma vez por semana no período de funcionamento do Escritório, conforme previamente acertado com o Coordenador quando do início de suas atividades;
- VII - comparecimento às audiências oriundas dos processos que estiverem sob sua responsabilidade, sempre acompanhados do Advogado;
- VIII - estudo e análise do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e da legislação pertinente, de forma a manter-se sempre atualizado quanto às alterações ou acórdãos existentes.
- IX - elaboração de peças processuais.

Art. 14. Pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais.

Parágrafo Único. Cada estagiário assume, desde o início, o compromisso de prestar assistência até o final de todas as causas em que intervier, sendo as partes por ele assistidas e o respectivo andamento processual sempre de sua responsabilidade, mesmo após o seu desligamento do Escritório Experimental.

Art. 15. O expediente do Escritório dar-se-á, no mínimo duas vezes por semana, de segunda a sábado, das 8:00hs às 11:00hs.

Art. 16. As atividades de atendimento serão desenvolvidas de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação, com exceção do cumprimento de



prazos processuais e audiências, o que poderá tornar necessário o comparecimento do estagiário fora do horário de plantão.

VI - DA FREQUÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17. O estagiário deverá, durante cada semestre, possuir uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para o aproveitamento das horas desempenhadas no mesmo.

§ 1º Para controle de frequência dos estagiários, o professor responsável pelo estágio fará o respectivo controle.

§ 2º São faltas justificadas as comprovadas por atestado médico, decorrentes de doença grave ou internação hospitalar, luto, gala ou fato de força maior, devidamente comprovado.

Art. 18. O estagiário que porventura pretender desligar-se do Escritório Experimental deverá requer ao Coordenador do Escritório, com 30 (trinta dias de antecedência).